

DESTRUIÇÃO DA MEMÓRIA: ESTUDO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 146.

Ana Luiza Dantas Galvão

Email: ana.galvao16@gmail.com

Magaly Alexandre Santiago

Email: magalyalexandre7@gmail.com

Melissa Gabriely Fontes

Email: melissagfontes@gmail.com

Resumo: O presente artigo trata sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 146 ao qual discorre na destruição de todos os arquivos administrativos físicos do Brasil. O método de descarte não há um critério utilizado, desde que assegure a desintegração do documento. O texto faz uma breve abordagem histórica a respeito da documentação e do arquivo. Considerando que estes são fontes potenciais de pesquisa sob a ótica do patrimônio cultural, estando cada vez mais visíveis em ambientes digitais, e por fim é realizado uma análise do PLS nº 146. O estudo tem por objetivo a reflexão sobre a importância do valor documental dos registros em campo nacional, bem como seu valor à construção de uma identidade, no qual está sendo ameaçado com o Projeto de Lei nº 146. Para a metodologia da pesquisa foi selecionada uma abordagem qualitativa através de pesquisa bibliográfica, por meio de artigo, livros, periódicos, e materiais eletrônicos disponíveis no portal de periódico capes e em outras bases científica. Como resultado observou-se por meio de artigos científicos e jornalísticos que os valores dos registros produzidos são de extrema importância para validação de fatos, e que essa eliminação em massa traria grande impacto e perda histórico-cultural para a memória da nação. Conclui-se que ao analisar esse projeto de lei foi notado um claro descaso e má elaboração, decidindo de maneira rasa o destino do patrimônio documental brasileiro. A preservação e acesso aos registros requer um planejamento elaborado a longo prazo, não é algo que possa ser planejado em 90 dias.

Palavras-Chave: Gestão documental. Projeto de Lei do Senado nº 146. Segurança da informação. Patrimônio cultural.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo foi apresentado no 21º Encontro Regional de Estudantes de Biblioteconomia, Documentação, Ciência e Gestão da Informação – EREBD – 2018, Recife, no GT 4 "Informação, memória e cultura" como o intuito de relatar sobre o futuro e provável extinção da salvaguarda dos arquivos, principalmente os administrativos, no Brasil.

Para entender o que seria arquivo ou centro de documentação o dicionário de terminologia arquivística (2005) informa que "arquivo é o conjunto de documentos produzidos e acumulados por uma entidade coletiva, pública ou privada, pessoa ou família, independente da natureza do suporte". Desmembrando a palavra Arquivo, que vem do grego *archeion* que seria a junção de ARCHAIOS, antigo e EPO, dispor, ter cuidado, e deu origem em latim *archivum*, então deverá ser entendido que Arquivo é o cuidado de coisas antigas.

A documentação é uma corrente teórica e prática útil proposta no final do século XIX. A partir daí, foi considerada como uma das origens da Ciência da Informação e os arquivos constituem desde sempre a memória das instituições, das pessoas, de um povo e de uma nação. Eles surgiram com a necessidade que o homem tinha de registrar e difundir informações relacionadas ao seu tempo, para as gerações futuras.

Uma parte dos estudiosos defendem a tese de que os arquivos se iniciaram com as primeiras civilizações desenvolvidas às margens dos rios Tigre e Eufrates, na região da Mesopotâmia. Mas, outros pesquisadores defendem que o homem pré-histórico registrava seu cotidiano no interior das grutas e cavernas, em forma de desenhos e pinturas que eram uma forma de documentar suas informações.

Segundo Seriacopi (2005, p. 16) "a arte rupestre é um dos mais belos e importantes vestígios deixados pelos grupos pré-históricos. Encontrada nas paredes de grutas e cavernas, em geral apresentava pessoas, animais e cenas de caças e danças". Então as primeiras gerações já registravam as informações como uma

preocupação de preservá-las para as gerações futuras. É importante lembrar que o arquivo e a documentação não são apenas papéis com informações escritas, mas tudo o que representa a história de um povo, ou de um acontecimento. Portanto, desenhos e pinturas encontradas em cavernas também podem ser consideradas instituições arquivísticas.

Pode-se dizer que o grande boom da documentação foi no Renascimento, em que ocorreu a revolução cultural, que contribuiu com o aumento da documentação em pouco espaço de tempo, dando uma importância maior à necessidade de guarda e de organização documental em um espaço físico apropriado. Também nesse período houve um grande aumento de documentos literários, pois neste tempo surge a imprensa que deu fim ao trabalho dos antigos copistas, permitindo a publicação de um grande volume de livros e possibilitando uma maior difusão do conhecimento.

Com o Iluminismo os arquivos passaram a ser fontes de pesquisa dando início a documentos de cunho acadêmico. A enciclopédia, por exemplo teve origem graças aos documentos que estavam presentes nos arquivos e que proporcionaram à população ter acesso às informações que registravam os acontecimentos.

Foi no século XX que os arquivos recuperaram seu poder administrativo. Com o fim da Segunda Guerra Mundial, surge em 1950 o Conselho Internacional de Arquivos (CIA), com leis que dão um olhar para a Arquivística, além da explosão tecnológica, surgindo daí computadores, redes de TV, etc., vão dar suporte a esta ciência em nível mundial, originando os documentos e os arquivos digitais. A arquivística passa a fazer parte da Ciência da Informação por meio da importância da informação e como meio de gerir documentos. Indolfo (2007, p. 29) nos mostra a importância da documentação ao afirmar que

[...] o documento ou, ainda, a informação registrada, sempre foi o instrumento de base do registro das ações de todas as administrações, ao longo de sua produção e utilização, pelas mais diversas sociedades e civilizações, épocas e regimes. Entretanto, basta reconhecer que os documentos serviram e servem tanto para a comprovação dos

direitos e para o exercício do poder, como para o registro da memória.

A documentação tem um aspecto sumamente importante para muitas instituições e para a sociedade, tem sido ao longo do tempo o calcanhar de Aquiles de muitas organizações, pois as mesmas não sabem como gerir e administrar as informações ali contidas. O registro da história e da memória humana se dá, em grande parte, graças às documentações e arquivos gerados por alguma organização ou indivíduo.

A escolha do tema é justificada pelas autoras como sendo um assunto atual e de extrema importância para ser explorado entre os alunos da área. visto que se trata de uma destruição em massa do patrimônio informacional brasileiro, por esse motivo ao tomar conhecimento do projeto, houve a necessidade de estudar e debater sobre o tema. Tendo por objetivo a reflexão sobre a importância do valor documental dos registros em campo nacional, bem como seu valor à construção de uma identidade, no qual está sendo ameaçado com o Projeto de Lei nº146.

Para a metodologia da pesquisa foi selecionada uma abordagem qualitativa através de pesquisa bibliográfica, por meio de artigo, livros, periódicos, e materiais eletrônicos disponível no portal de periódico capes e em outras bases científicas para respaldar as indagações formadas.

2 VALOR CULTURAL E PATRIMONIAL

Profusas áreas do conhecimento se voltaram para o documento como o seu principal objeto de estudo, pois entendiam que a sua produção era capaz de influenciar pessoas e relações sociais. Com o tempo, o homem foi registrando suas atividades e pensamentos, e aos poucos tornou-se inevitável empregar uma forma de armazenamento e organização para esses registros, dando origem ao arquivo.

Atualmente, grande parte dos registros que falam a respeito da história, construção e memória humana, se dão através de documentos gerados por meio de atividades desenvolvidas por pessoas em grupos e no interior de organizações.

Frohmann baseia-se em Foucault para quem a documentação tem um papel mais significativo que o da comunicação da informação, antes relacionado ao

processo que ele chama de “escrita disciplinar” que envolve indivíduos e circuitos específicos institucionais. Para Frohmann, a ponte entre a análise do discurso, ou das enunciações, proposta por Foucault, e os estudos da materialidade da informação é a documentação: as práticas documentárias institucionais fornecem à informação peso, massa, inércia e estabilidade que materializam a mesma a tal ponto que podem configurar profundamente a vida social (LARA; ORTEGA, 2008, p. 6).

Essa documentação é extremamente importante para a atribuição de valor aos bens analisados por órgãos que atribuam valor patrimonial a bens móveis, imóveis e imateriais, sendo assim, não são apenas uma evidência da ação (passada) ou do processo de análise, mas também procurador de toda a história passada e um instrumento significativo no universo que instrui valor patrimonial ao “objeto” do qual trata, seja para leigos a sua história, seja para agentes competentes que podem por meio de uma nova documentação assentir seu tombamento. Dessa forma, toda documentação produzida, guardada e listada por uma instituição pública, privada, ou pessoa física, pode assegurar a transformação de um bem comum em patrimônio.

É importante também avaliar os contextos nos quais tais documentos foram escritos e a sua finalidade, tendo em vista ser possível ver como alguns aspectos, não mencionados claramente, podem influenciar as análises de bens que foram ou serão tombados. Considerando, assim, que dentro das instituições preservacionistas existem documentos guardados e construindo diariamente um universo de novos documentos, podendo vir a representar novos patrimônios e, em alguns casos, documentos históricos cuja a amplitude da peça documental é percebida apenas pela sua leitura.

A noção de patrimônio histórico e artístico nacional é referida pela primeira vez (embora não exatamente com essa denominação), como sendo objeto de proteção obrigatória por parte do poder público” e aborda o texto original da Constituição, conforme o art. 10: “Compete concorrentemente à União e aos Estados: [...] III – proteger as belezas

naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico [...] (BRASIL, 1934 apud CASTRO, 2008, p. 64).

A formalidade das práticas escritas, a pronúncia dos discursos, as provas apresentadas, as informações fundamentais para que uma declaração seja confiável e efetive a ação, representam as principais preocupações no que se refere a produção de documentação patrimonial. Desta forma, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece em seu Art. 23, que

é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; [...] (BRASIL, 1988, p. 12)

Diante disso, é evidente a necessidade da preservação da documentação guardada em arquivos, visto que os documentos (geralmente públicos, ou que possuam ligação direta com a sociedade) podem e devem ser acessíveis para a sociedade.

Esses documentos, expressos de maneira natural, passam a compreender uma rica fonte de informação. Muitas pesquisas que recorrem a fontes historiográficas necessitam de informações primárias, e esta por sua vez podem ser encontradas em fontes originais: os documentos de arquivos. Esses registros são partes importantes de uma organização ou construção da memória de uma sociedade.

Pode-se remeter então para esse mesmo sentido de preservação do patrimônio documental e incentivo ao seu acesso devido a valor de suas informações, a ideia de que a sociedade possui registro de seu passado, que por sua vez gera uma identidade (cultural), e, com acesso a tais registros, a sociedade pode evocar sua história.

No presente, em meio a grande produção informacional, os arquivos vêm se desenvolvendo junto com a tecnologia, que permite cada vez mais gerar e disseminar essas informações. Dessa maneira, estabelecendo práticas de preservação em arquivos e o uso da tecnologia para dar acesso a sociedade tais informações.

Assim, pode ser concluído que o patrimônio não existe em meras teorias, mas sim nas informações – transpassadas de valores ou mesmo valorativas – registradas em documentos que são exigidos nas diferentes instâncias burocráticas pelas quais tramitam os processos de tombamento.

3 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 146/07

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 146 teve o surgimento em 2007, e nele consta que a digitalização e o arquivamento de documentos em meio digital, possui o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins que se fizerem necessários à sua utilização como meio legal de prova equivalente ao impresso. O projeto tramitou ao longo dos anos na esfera legislativa, sendo arquivado pela primeira vez por conta do Projeto de Lei da Câmara (PLC) 11 foi votado em 2011 e virou a Lei 12.682, ela aborda questões legais da digitalização. A PLS nº146 reapareceu em 2017, após 10 anos da iniciativa.

O documento decretado pelo congresso nacional de autoria do Senador Magno Malta, relata em 4 laudas; sendo composto de justificativa e elencados a 8 artigos, tal temática decorre:

Artigo 1º. A digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou digital, e a reprodução dos documentos particulares e públicos arquivados, estes de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e de entidades integrantes da **administração pública** indireta das **três esferas de poder político**, serão regidos pela presente lei.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se:

- a) digitalização o processo de conversão de dados constantes em suporte analógico para o suporte digital;
- b) armazenamento o processo de guarda e conservação dos arquivos oriundos do processo de digitalização, ou dos documentos originariamente elaborados em meio eletrônico, em mídia ótica ou digital autenticada;
- c) autenticação o processo de **verificação da integridade** dos arquivos contidos na mídia óptica ou digital, realizado pelos órgãos da fé pública,

assim como a verificação da integridade de suas reproduções;

d) **reprodução cópia autenticada ou certidão** em meio analógico, ou via em meio digital certificada de documento contido em mídia óptica ou digital autenticada (BRASIL, 2007).

O serviço de digitalização será realizado por empresas e cartórios devidamente credenciados junto ao Ministério de Estado da Justiça, enquanto setores terceirizados. As reproduções dos documentos deverão ser autenticadas, a fim de produzir efeito de segurança e legalidade do documento, tais cópias podem ser solicitadas e enviadas eletronicamente, mediante a utilização de assinatura digital certificada, no âmbito da infraestrutura do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ICP-Brasil), órgão de fé pública mencionado no primeiro artigo.

O envio seria feito via internet de acordo com o art. 6º. Contudo, em 2011, durante a tramitação, foi acordado que apesar do documento estar em suporte eletrônico, o envio e o recebimento intima a presença do interessado. Segundo relatou o Senador Miranda Cyro (2011, p. 8) “[...] Além disso, o projeto exclui a redação introduzida em 2009 e, assim, limita o uso da internet. [...]. Assim, a tecnologia será introduzida paulatinamente, reduzindo riscos de fraudes”.

Artigo 2º. Após a digitalização e armazenamento em mídia óptica ou digital autenticada, **os documentos em meio analógico poderão ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou por outro processo adequado que assegure a sua desintegração**, lavrando-se o respectivo termo de eliminação. (BRASIL, 2007. grifo nosso).

Dispõe que após a digitalização ocorra à destruição do conteúdo físico independente do método utilizado desde que assegure a sua desintegração. Popularmente a presente lei foi chamada de queima de arquivo no sentido literal, e associada também a essa medida do governo corroboraria para a destruição de provas que poderiam ser usadas para comprovar possíveis fraudes.

Tratando-se de uma enorme massa documental de todo território brasileiro o projeto

não deveria ser tão imediatista. O tempo estimado para o regulamento da lei é curto para levar em consideração os possíveis impasses técnicos que possam ocorrer

Artigo 8º. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a presente lei, indicando os requisitos para o credenciamento das empresas e cartórios autorizados a proceder à digitalização dos documentos, assim como os cartórios encarregados da autenticação e conservação das mídias ópticas ou digitais e autenticação de suas reproduções (BRASIL, 2007).

A lei teve grande repercussão apenas em 2017, e foi levado a consulta pública, lembrando que o pleito não conta como voto na decisão do projeto, é apenas uma demonstração da opinião do público que participa da consulta, de modo a contribuir com a formação de opinião de cada senador.



Figura 1. Votação pública
Fonte: (Senado Federal, 2017).

Quase que unanimidade com 1.601 dos votos, a opinião pública foi contra a destruição dos arquivos.

4 O DOLO DA LEI

Por falta de compreensão sobre a importância da gestão de documentos ocorrem muitas falhas na justificativa do projeto de lei, levando em consideração a instabilidade que a tecnologia ainda inspira, pois, sendo um recurso cujo o suporte rapidamente torna-se obsoleto, verifica-se ser instável confiar e assegurar a gestão

documental apenas neste modo de armazenamento, tendo a atenção de ressaltar a confiabilidade da informação que está sendo mantida nesse meio. Adicionalmente, algumas das partes considerada como abertura na lei foram selecionadas para serem estudadas:

Em primeiro, o descarte do documento em suporte analógico só se efetivará com relação aos documentos já arquivados, isto é, aqueles que já cumpriram o ciclo de sua eficácia; quanto aos documentos em trânsito, será possível a digitalização, mantendo-se, contudo, o original, se em suporte analógico, até a fase de seu arquivamento (BRASIL, 2007).

Existem os arquivos corrente, intermediário e permanente. No caso do último citado anteriormente, mesmo ele tendo perdido a sua utilidade administrativa, não pode ser destruído, sendo de conservação definitiva para efeito de perícia e comprovação de autenticidade. Caso descartado o documento e sendo necessário a sua consulta para provar algo, a lei possibilita a inversão do ônus da prova, que caberá a quem tenha determinado a destruição do documento.

O ônus da prova consiste em isentar-se de provar uma afirmação feita, exigindo que o outro prove a não validade de seu argumento, por exemplo: se questionada a integridade do documento digital e não havendo o original para servir de prova em determinado processo, não há como comprovar a veracidade do fato ou alegar quem está com a razão.

“Na sociedade da informação, a informação é o principal patrimônio da empresa e está sob constante risco” (DIAS, 2000, p. 94), digitalizar documento, com o pressuposto de equivalência jurídica com o original, significa criar possibilidades de fácil acesso para fraude, e alguém poderia se valer desse pressuposto para auferir vantagem ilegal, como a produção de provas a seu favor, ou da fraude documental, dentre outras.

Frise-se, de uma vez, que a possibilidade de verificação da autenticidade e higidez da mídia é medida salutar, já consagrada entre nós com relação aos microfilmes, o que permite ao governo, de um lado, controlar e fiscalizar a atividade de digitalização, a ser desempenhada pelas

empresas e cartórios, e, de outro, ao estabelecer o procedimento de autenticação da mídia e de suas reproduções, garantir a certeza e a segurança das relações jurídicas, valores essenciais em qualquer Estado de Direito Democrático (BRASIL, 2007).

Ausência de procedimentos consistentes para a captura digital, além da maioria dos projetos de digitalização, não levaram em consideração os preceitos e a legislação do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), sendo ele um órgão com jurisprudência arquivística que supre as necessidades e demandas, também sendo responsável pela integridade da documentação. Pensando nessas leis em 2012, a presidenta regente Dilma Rousseff vetou o PLS nº146, um dos argumentos utilizados foi que:

As autorizações para destruição dos documentos originais logo após a digitalização e para eliminação dos documentos armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente não observam **o procedimento previsto na legislação arquivística. A proposta utiliza, ainda, os conceitos de documento digital, documento digitalizado e documento original de forma assistemática** (BRASIL, 2015. grifo nosso).

Ocorre um grande equívoco aos envolvidos a favor da PL os quais crêem serem os arquivos digitalizados e os arquivos digitais a mesma coisa. Os arquivos natos digitais, criados segundo a Diplomática digital e a Diplomática forense, que existem como um processo para assegurar a sua autenticidade, e que os diferencia de uma digitalização na qual trata-se apenas da cópia de um documento. Por serem documentos diferentes, a aplicação feita em um não pode ser adotada para o outro.

Colocando a segurança da informação em risco: de acordo com Stoneburner (2001) cuja a defesa em torno do tema, é obtida por meio de 4 princípios, sendo elas a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a auditoria. “A confidencialidade é dependente da integridade, pois se a integridade de um sistema for perdida, os mecanismos que controlam a confidencialidade não são mais confiáveis”. Auditoria e

disponibilidade são subordinados aos outros citados, um é responsável pelos registros históricos e o outro incubido que, nenhum serviço ou informação vital seja, alterado, respectivamente.

Ainda frisando à segurança da informação, Scott Culp, gerente central de resposta de segurança da Microsoft, formulou 10 leis da segurança. Dando uma atenção especial a décima lei no qual relata: “A tecnologia não é uma panaceia. Nenhum software ou hardware é suficientemente bom para proteger eternamente seus sistemas. Assim como nem mesmo um exército inteiro é suficiente para impedir um ataque inimigo bem sucedido” (CULP, 2004).

“Em segundo, tratando-se de documento com valor histórico, não será possível o descarte físico, prevendo a lei o seu arquivamento, se for o caso, em local diverso da sede de seu detentor” esse trecho sendo retirado da justificativa do senador Magno Malta (BRASIL, 2007). Não especificando como irão reconhecer um documento histórico, a questão em si já é uma problemática: deve ser de conhecimento comum que documentos históricos não estão categorizados, mas somente aqueles que fizeram parte de algum acontecimento dramático. Os trechos apresentados mostram que o país irá sofrer uma perda drástica de patrimônio cultural, tendo em vista os senadores desconhecem a importância dos documentos como construção da identidade do Brasil ao sugerir uma queima imensurável de informação, sem o mínimo de zelo a conservação da memória institucional, e não reconhecendo a autoridade dos órgãos competentes responsáveis pelos arquivos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É através de arquivos, centro de documentação, bibliotecas, museus e memoriais que a sociedade recorre às informações sobre acontecimentos antepassados para aprender e criar um futuro, como pode ser percebido ao longo do tempo quem detém as informações, retém conteúdo valorativo passível de expressar vantagens para a liderança.

Muito do que se avançou no Brasil nos últimos anos, em termos de investigação contra a corrupção, pode ser comprometido e impossibilitado através da queima dos arquivos. Por exemplo, a Comissão da Verdade, baseada na

Lei 12.528 de 18 de novembro de 2011, procura saber dos crimes cometidos durante a ditadura militar, por conta da forte censura muitos fatos que ocorreram na época, incluído crimes, são desconhecidos e como muitos políticos do período continuam exercendo cargos na política nacional, tornar-se-á infactível julgar um caso, pois cairá em questionamentos jurídicos, não podendo ser revogado a fidedignidade das provas documentais digitalizadas, tornando ineficaz qualquer forma de parecer.

Ao analisar esse projeto de lei foi notado um claro descaso e má elaboração, decidindo de maneira rasa o destino do patrimônio documental brasileiro. Colocando termos com significados diferentes como se tivesse o mesmo propósito, desconsiderando o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão da administração pública federal encarregado de formular a política nacional de arquivos e os profissionais historiadores, todos de comum acordo que a eliminação em massa de documentos com valor de evidência e prova teria grande impacto e perda histórica e cultural a memória da nação brasileira.

Os senadores preocupados com o erário estatal, alegando na ampla economia em recursos financeiros e ambiental. O gasto em plataformas, programas digitais e maquinário que comporte a documentação de todo o país pode ultrapassar milhões, e sua manutenção ocasionará mais recursos ao país; a preservação e acesso aos registros requer um planejamento elaborado a longo prazo, não é algo que possa ser planejado em 90 dias.

A medida mais cabível nessa situação é investir na preservação dos documentos físicos, digitalizando a massa documental para consulta sem valor jurídico. Pensando na redução econômica e no meio ambiente, seria possível propor uma data específica, onde alguns municípios produziram apenas arquivos natos digitais, não lidando mais com o documento físico e estabelecendo a certificação digital adequada para eles. Com essa pequena amostragem de pré teste as modificações necessárias irão ser implantadas de acordo com os impedimentos encontrados, de forma planejada reunindo profissionais da área de Arquivologia e História, com o total aval do CONARQ.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL. **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. 2005. Disponível em: <http://www.arquivonacional.gov.br/images/pdf/Dicion_Term_Arquiv.pdf>. Acesso em: 22 out. 2017.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA - ANPUH. **Não ao descarte de documentação, não ao PLS nº 146/2007**. 2016. Disponível em: <site.anpuh.org/index.php/2015-01-20-00-01-55/noticias2/noticias-destaque/item/3933-nao-ao-descarte-de-documentacao-nao-ao-pls-n-146-2007>. Acesso em: 25 out. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 19 out. 2017.

BRASIL. **Projeto de lei nº de 2007**: Dispõe sobre a digitalização e arquivamento de documentos em mídia ótica ou eletrônica, e dá outras providências. 2007. Disponível em: <legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=2979570&disposition=inline>. Acesso em: 25 out. 2017.

BRASIL. Atos do Congresso Nacional. **Diário Oficial da União**, nº 132, terça-feira, 10 de julho de 2012. Seção 1. p. 3. Disponível em: <pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=3&data=10/07/2012>. Acesso em: 25 out. 2017.

BRASIL. **Parecer nº , de 2015 da comissão de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática**. 2015. Disponível em: <[file:///C:/Users/Usuario/Downloads/sf-sistema-sedol2-id-documento-composto-45223%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/sf-sistema-sedol2-id-documento-composto-45223%20(1).pdf)>. Acesso em: 25 out. 2017.

BRASIL. CONARQ. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Nota do CONARQ sobre o PLS 146/2007**. 2016. Disponível em: <www.conarq.gov.br/noticias/533-nota-do-conarq-sobre-o-pls-146-2007.html>. Acesso em: 25 out. 2017.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos Permanentes: tratamento documental**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Da FGV, 2004.

CASTRO, Aloisio Arnaldo Nunes de. **A trajetória histórica da conservação-restauração de acervos em papel no Brasil**. Dissertação de Mestrado em História. UFJF, 2008. Disponível em: <http://www.ufjf.br/ppghistoria/files/2009/12/Aloisio_A_N_de_Castro1.pdf>. Acesso em: 15 out 2017.

CULP, Scott. **10 Immutable Laws of Security**. Microsoft TechNet. Disponível em: <<http://www.microsoft.com/technet/archive/community/columns/security/essays/10immutablelaws.aspx>>. Acesso em: 20 out. 2017.

DIAS, Cláudia. **Segurança e Auditoria da Tecnologia da Informação**. Rio de Janeiro: Axcel Books, 2000.

INDOLFO, Ana Celeste. Gestão de documentos: uma renovação epistemológica no universo da arquivologia. **Arquivística.net**, v. 3, n. 2, p. 28-60, 2007. Disponível em: <<http://www.brapci.ufpr.br/brapci/v/a/5190>>. Acesso em: 13 Out. 2017.

LARA, Marilda Lopes Ginez de; ORTEGA, Cristina Dotta. Documento e informação, conceitos necessariamente relacionados no âmbito da Ciência da Informação. In: ENCONCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 9., 2008, São Paulo. **Anais...** São Paulo, 2008.

LAUREANO, M. A. P. Gestão de Segurança da Informação. 2005. Disponível em: <http://www.mlaureano.org/aulas_material/gst/apostila_versao_20.pdf>. Acesso em: 23 out. 2017

MIRANDA, Cyro. **Parecer nº, de 2011 da comissão de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática. 2011**. Disponível em: <legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3442693&disposition=inline>. Acesso em: 26 out. 2017.

SERIACOPI, Gislaine. **História**: Volume Único. 1. ed. São Paulo: Ática, 2005.

SENADO FEDERAL. **Atividade Legislativa**. Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2007. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/80337>>. Acesso em: 26 out. 2017

SHELLENBERG, T. R. **Arquivos modernos**: princípios e técnicas. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

STONEBURNER, Gary. Underlying Technical Models for Information Technology Security. **NIST Special Publication**, p.800-833, 2001.

Abstract: This article deals with the Senate Bill (PLS) nr. 146, which deals with the destruction of all physical administrative archives in Brazil. The method of disposal is not a criterion used, as long as it ensures

disintegration of the document. The text takes a brief historical approach to documentation and archiving. Considering that these are potential sources of research from the point of view of cultural heritage, being increasingly visible in digital environments, and finally an analysis of PLS nº146 is carried out. The purpose of this study is to reflect on the importance of documentary value of records in the national field, as well as its value to the construction of an identity, in which it is being threatened with Bill No. 146. For the methodology of the research, a qualitative approach was selected through bibliographical research, through articles, books, periodicals, and electronic materials available on the Capes journal portal and other scientific bases. As a result it has been observed through scientific and journalistic articles that the values of the records produced are of extreme importance for validation of facts, and that such mass elimination would bring great impact and historical-cultural loss to the memory of the nation. It is concluded that when analyzing this bill was noticed a clear neglect and poor elaboration, deciding in a shallow way the destination of Brazilian documentary heritage, the preservation and access to records requires long-term planning, it is not something that can be planned in 90 days.

Keywords: Document management. Senate Bill nº 146. Information Security. Cultural heritage.